



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.201, DE 2017

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. A relação entre franqueador e franqueado não configura grupo econômico conforme os §§ 2º e 3º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Presidente